



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 015/96 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDET), Fundo de Desenvolvimento Municipal (FUNDEM) e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / julho / 19 96

Protocolado sob n.º 1708/fls. 08

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 03.07.96 baixou-se o parecer
Em 06.08.96 baixou-se o parecer de justiça e redação
Finanças e Orçamento. E em 03.12.96 o presente projeto
foi aprovado por unanimidade. *[Assinatura]*
LEI Nº 1342/96

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527/AEEB2EFBC2B727





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 326 /96 - Gabinete.

Guaíba, 28 de Junho de 1.996.

Sr. Presidente:

Ao cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes desta conceituada Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes o Projeto de Lei nº 015/96, o qual dispõe sobre a "Constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDET), Fundo de Desenvolvimento Municipal (FUNDEM) e das outras providências", no Município de Guaíba/RS.

O presente Conselho, uma vez instituído, terá por competência, elaborar o Plano de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico na cidade, estabelecendo suas prioridades na aplicação dos recursos obtidos pelo Fundo de Desenvolvimento, dentre outras prioridades especificadas no artigo 2º deste projeto.

Este é composto por representantes do Governo Municipal, entidades representativas dos empregadores, empregados, Banco do Brasil S/A e Instituições Financeiras, e entidades representativas da Sociedade, de forma que seja este conselho constituído igualitário, Tripartite e Paritário.

Outrossim, o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FUNDEM) destina-se a aplicação dos recursos contituídos na forma do artigo 15º deste projeto de lei, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de fomento aos setores produtivos e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Diante do acima exposto, esperando que Vossas Senhorias aprovem o presente Projeto de Lei, servimo-nos da oportunidade

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402



RECEBIDO
03 / 07 / 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015 / 96

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO, DE
SENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÔ-
GICO (COMEDET), FUNDO DE DESENVOL-
VIMENTO MUNICIPAL (FUNDEM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Muni-
cípio de Guaíba/RS.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica instituído o Conselho Municipal de Expansão
Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDET) do Município de
Guaíba, o qual tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo
80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, administrar o Fundo de
desenvolvimento Municipal (FUNDEM).

Artigo 2º.- Compete ao respectivo Conselho:

- a) Elaborar o Plano de Expansão, Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico no Município;
- b) Estabelecer as prioridades de aplicação dos re-
sultados do FUNDEM;
- c) Analisar e enquadrar os projetos de Governo no Pla-
no de Expansão e Desenvolvimento;
- d) Acompanhar e avaliar os projetos financiados
tendo comprovado a geração de emprego pré-determinada no Município;
- e) Avaliar os resultados obtidos com a aplicação dos

PLE 015/96 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE-DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527AEFB2EFBC2B727





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- g) Propor e dar parecer sobre os planos de isenção tributária como forma de incentivar a instalação e ampliação de empresas no Município;
- h) Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A ou à outra instituição financeira escolhida pelo Conselho;
- i) Autorizar o Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira a conceder financiamentos até o limite previamente estabelecido;
- j) Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FUNDEM pelo Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira;
- l) Elaborar o seu Regimento Interno;
- m) Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FUNDEM, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDET) será composto por representantes do Governo Municipal, Entidades Representativas dos empregadores, Entidades Representativas dos empregados, legalmente constituídas e reconhecidas na forma da lei, Banco do Brasil S/A e/ou outra instituição financeira escolhida, Entidades Representativas da Sociedade, tornando-se um Conselho Tripártide e Paritário, com igual número e com votos e deliberantes.

Parágrafo Primeiro: Cada entidade integrante do COMEDET terá direito a um (01) representante efetivo e um (01) suplente, escolhido pelos órgãos ou entidades a que representam, dentre os integrantes ou associados, os quais serão empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa local, no prazo máximo de trinta (30) dias após.

Parágrafo Segundo: O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de dois (02) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PL 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCDF527AEEB2EFBC2B727
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 4º.- O COMEDET se reunirá ordinariamente a cada quinze (15) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (Um terço) de seus membros;

Parágrafo Primeiro: As deliberações do COMEDET serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 (Dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente, se houver necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: Os membros do COMEDET não farão jus a remuneração de espécie alguma, bem como não terão qualquer vínculo empregatício para com o mesmo e o FUNDEM.

Artigo 5º.- Compete ao Presidente do COMEDET:

a) Dirigir as sessões plenárias do COMEDET, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes.

b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, fixar a pauta dos trabalhos e submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho, resolver as questões de ordem suscitadas durante as sessões, admitindo as votações dos presentes para decisão.

c) Emitir Voto de Qualidade, se houver necessidade.

d) Proclamar o resultado das votações.

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas.

f) Cuidar para que seja mantido estrita conformidade das decisões do Conselho, com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, suas diretrizes e prioridades.

g) Representar o COMEDET e o FUNDEM, em juízo ou fora dele;

h) Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os respectivos livros.

Artigo 6º.- Cabe ao Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira escolhida pelo COMEDET, a gestão financeira do FUNDEM, vadas as atribuições previstas nesta lei, como:

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CD527AE2B727





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tações e aplicar os saldos disponíveis no Mercado Financeiro.

b) Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos.

c) Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros, deferindo ou não os financiamentos.

d) Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a Cobrança dos inadimplentes.

e) Colocar a disposição do Conselho, os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDEM.

f) Exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do FUNDEM.

g) Propor ao COMEDET, critérios para a destinação dos recursos.

h) Submeter ao COMEDET, para autorização dos financiamentos, os projetos que estiverem paracer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma da letra "i" do artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º.- O Banco do Brasil S/A ou a instituição financeira oficial escolhida, fará jus a Taxa de Administração, a ser paga pelos beneficiários sobre o saldo devedor dos financiamentos.

Parágrafo Primeiro: A Remuneração citada na caput deste artigo será paga mensalmente.

Parágrafo Segundo: Como parte da remuneração, o Banco do Brasil S/A ou a instituição financeira escolhida fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente entre as aplicações das disponibilidades do FUNDEM e a Taxa Referencial (TR) ou outro índice xador que legalmente venha a substituí-la.

Artigo 8º.- O FUNDEM terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A ou pela Instituição Financeira oficial escolhida para a elaboração inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único: O COMEDET fará publicar os balanços anuais do FUNDEM.

PL 015/1996 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pot/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021402 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527AEEB2EFBC2B727





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o oficial escolhida colocará à disposição do Conselho, os demonstrativos dos recursos e aplicações do FUNDEM.

Artigo 10º.- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (FUNDEM) destina-se a aplicação dos recursos constituídos na forma do artigo 15º desta lei, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 11º.- O Plano de Desenvolvimento Municipal ora mencionado será elaborado com as seguintes finalidades:

- a) Diagnosticar as potencialidades do Município.
- b) Definir as prioridades e necessidades da população.
- c) Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável da comunidade, segundo suas potencialidades.

Artigo 12º.- Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento.

- a) Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município.
- b) Tratamento preferencial as atividades produtivas das micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão de obra local e as que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.
- c) Conjugação do crédito com a Assistência Técnica especializada para cada projeto.
- d) Elaboração de Orçamento Anual para as aplicações de recursos.
- e) Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

f) Preservação do Meio Ambiente.

Artigo 13º.- O FUNDEM praticará as seguintes modalidades de operações:

2E172D54839CDCF527AEEB2EFBC2B727
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527AEEB2EFBC2B727
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021402
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Financiamento de investimentos fixos, necessários à execução dos projetos;

b) Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro, oriundas da execução dos projetos;

c) Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira, pelos beneficiários;

Parágrafo Único: O FUNDEM não poderá utilizar para → financiamento, valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedido.

Artigo 14º.- São beneficiários dos recursos do FUNDEM, as micro e Pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industriais, agroindustriais, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Considera-se para efeito de classificação, quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A, em sua carteira de crédito comercial e industrial, ou critério utilizado pela instituição financeira escolhida.

Artigo 15º.- Constituem Fontes de Recursos do FUNDEM:

a) 1% (Um por cento) do Orçamento anual, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

b) Recursos provenientes de repasses oriundos de convênios e/ou Contratos celebrados com organismos de desenvolvimento nacional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento.

c) Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais.

d) Retorno dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDEM.

Artigo 16º.- Os recursos do FUNDEM serão aplicados em:

a) Fomento de atividades produtivas de Micro e Pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.

b) Apoio à criação de novas centenas atividades e polos

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527AEEB2EFBC2B727





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de desenvolvimento no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

c) Incentivo a dinamização e diversificação e atividades econômicas.

d) Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único: Para fim do disposto na letra "d" acima, o FUNDEM poderá celebrar convênio com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, garantindo dessa forma, o objetivo do programa.

Artigo 17º.- As liberações pelo Município, dos valores destinados ao FUNDEM ora instituído, serão transferidos nas mesmas datas diretamente para conta de depósito mantida pelo Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira escolhida.

Artigo 18º.- O FUNDEM assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com seus recursos.

Artigo 19º.- Os financiamentos concedidos pelo FUNDEM não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único: Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A ou pela instituição financeira oficial, a soma dos financiamentos não poderão ultrapassar a este limite.

Artigo 20º.- Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função de seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando os seguintes prazos máximos:

a) Investimento Fixo (Até 05 anos), incluindo o período de carência de até 01 ano.

b) Capital de Giro associado (até 02 anos), incluindo o período de carência de até 01 ano.

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527AEEB2EFBC2B727





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 21º.- Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A ou pelos critérios utilizados pela Instituição Financeira escolhida.

Artigo 22º.- Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEM estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária previstos em lei.

Artigo 23º.- A Atualização Monetária, será efetuada com base na Taxa Referencial (TR) ou outro índice que venha a substituí-la.

Artigo 24º.- As Taxas de Juros, nestas incluídas as Comissões e qualquer outra remuneração, direta ou indireta, referida à concessão do crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) Micro-Empresas: 6% ao ano.
- b) Pequenas Empresas: 10% ao ano.

Artigo 25º.- Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos para tal finalidade.

Artigo 26º.- O COMEDET será empossado tão logo seja publicado a ata de sua constituição, nos termos da lei.

Artigo 27º.- Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo COMEDET.

Artigo 28.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos dos Reis Goulart

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDDCF527AEEB2EFBC2B727





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 015196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

..... PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em 07 Agosto 1996.

PRESIDENTE

..... Henrique Cavero

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527AEEB2EFBC2B727





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 40/96

" Projeto-de-Lei nº 015/96, do Executivo MUnicipal, dispondo sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDET) e o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FUNDEM). "

Os arts. 80 a 83 da Lei Orgânica Municipal tratam da criação, organização, composição, funcionamento, etc... dos Conselhos MUnicipais.

Quanto à sua composição, o projeto, em seu art. 3º, não determina o número de participantes, mas apenas alude a representantes de determinadas entidades.

A Lei Orgânica Municipal (art. 81), diz que a lei especificará sua composição, prevendo inclusive (art. 82), que deverá ter número ímpar de membros.

Muito embora o §º primeiro do citado art. 3º do Projeto mencione que as entidades participantes terão direito a um(1) representante efetivo e um(1) suplente, não há especificação de quais as entidades que irão formar o Conselho e, conseqüentemente, o seu número.

...





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

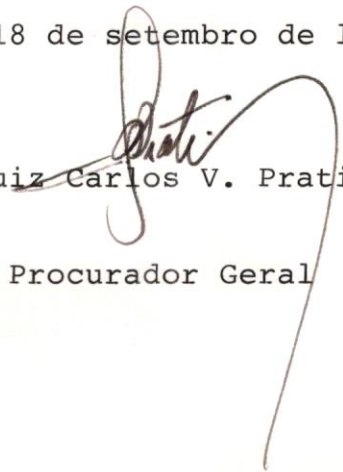
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relativamente ao FUNDEM, este deve estar incluído no orçamento municipal, com regras próprias e dentro da Contabilidade do Município, conforme preceitos legais atinentes à matéria.

É o nosso parecer,

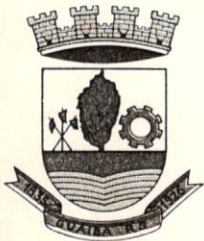
s.m.j.

Em, 18 de setembro de 1996


Luiz Carlos V. Prati

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 015/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina, *SOLICITA INFORMAÇÕES AD EXECUTIVO SOBRE QUAIS ENVIADOS FALTO PARAR DO CONSELHO E QUE NUNCA.*

Sala das Comissões, em 25 Setembro 1996.

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

SECRETÁRIO

[Signature]



K.15
K&w

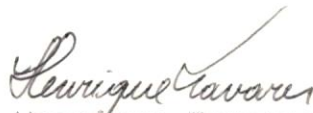
C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U I B A

Of: Nº12/96
Em 27/09/ 96

PREZADO SENHOR

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste, solicitar informação ao Executivo, referente ao Projeto-de-Lei nº015/96, sobre quais as entidades que farão parte do conselho e em que número.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e aguardamos sua resposta.



Ver. Henrique Tavares
Presidente da Com. de Justiça e Redação

Ilmo. Sr.º
João Collares
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. GAB-499/96

Guaíba, 18 de novembro de 1996.

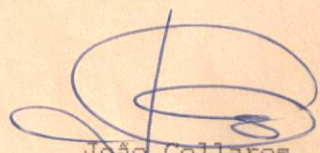
Senhor Presidente:

Na oportunidade em que apraz-nos cumprimentá-lo, cordialmente, apresentamos a V. Sa. a relação proposta das Instituições para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - COMEDET, referente ao Projeto de Lei 015/96 de 28/06/96:

- 01 - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 02 - Secretário Municipal da Fazenda;
- 03 - Secretário Municipal do Planejamento;
- 04 - Câmara Municipal de Guaíba;
- 05 - Associação Comercial e Industrial de Guaíba;
- 06 - Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- 07 - Associação dos Micro-empresários de Guaíba - ASMIG;
- 08 - Sindicato Rural;
- 09 - Sindicato do Metalúrgicos de Guaíba;
- 10 - Sindicato dos Trabalhadores Ruarais de Guaíba;
- 11 - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Papel e Papelão;
- 12 - Banco do Brasil;
- 13 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
- 14 - Emater;
- 15 - Gerente Regional da Companhia Riograndense de Telecomunicações;
- 16 - Gerente Regional Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- 17 - Associação dos Amigos do Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Osvaldo Pereira Mello
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CDCF527/AEEB2EFBC2B727





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº

015/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina....FAVORAVELMENTE UMA VEZ QUE FOI SATIS-
FEITO O PEDIDO DA COMISSÃO COM A ENUMERAÇÃO DAS
ENTIDADES PARTICIPANTES DO MESMO.

Sala das Comissões, em 20 Novembro 1996.

PRESIDENTE

Henrique Lavaras

RELATOR

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº 015/96.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Favorável*

Sala das Comissões, em.....

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 190 / 96 /
EM 04 / 12 / 96

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 015/96, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDET), Fundo de Desenvolvimento Municipal (FUNDEM) e dá outras providências", que foi aprovado por unanimidade, por esta Casa, em sessão ordinária recentemente realizada, para fins de criação desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe que se for sancionado o referido projeto, nos seja enviado uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 015/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021402 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2E172D54839CCDC1927AEEB2EFBC2B727

